

RESOLUÇÃO N.º 1688/2023-CEPE/UEMA

Aprova a alteração da Resolução n.º 1590/2023-CEPE/UEMA, que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

considerando a necessidade de alteração da Resolução n.º 1590/2023-CEPE/UEMA que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução n.º 1590/2023-CEPE/UEMA, que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Acrescentar ao artigo 4º, o que segue:

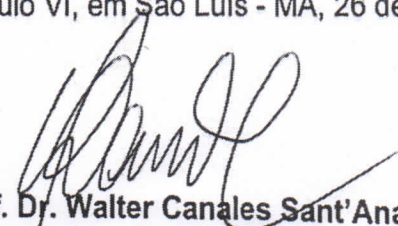
§ 7º Somente serão autorizadas 4 (quatro) bolsas por docente, por ano, incluídas as bolsas já pagas ou os processos já submetidos no ano de 2023.

Art. 3º Acrescentar ao artigo 7º, o que segue:

VI. Carta de anuência, conforme modelo disponível no site da PPG, com assinatura de outros docentes da UEMA que façam parte do artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA

Aprova as Normas do Programa de Incentivo à
Publicação Científica Qualificada da
Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na
qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo
em vista o prescrito do Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

considerando a necessidade de atualização da Resolução n.º 1467/2021-
CEPE/UEMA que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica
Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo n.º 4290/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica
Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o
artigo anterior.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1467/2021-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA

NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas nas presentes Normas.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada tem como objetivos:

- I. Estimular e apoiar a publicação de artigos científicos de alta qualidade por docentes da UEMA.
- II. Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os programas já existentes.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º destas Normas, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico e conferência (restrita à área de Ciência da Computação), com base nos seguintes critérios: Qualis CAPES Periódicos (2017-2020) e Qualis CAPES Eventos (2017-2020), idioma da publicação, parceria internacional e participação de discentes de pós-graduação.

Art. 4º Os valores das bolsas serão concedidos da seguinte forma:

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A1:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A2:

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por artigo.

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A3 ou
A4:

c) R\$ 700,00 (setecentos reais) por artigo.

§ 1º Os artigos em periódicos/conferência em língua estrangeira terão direito



a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os artigos em coautoria com profissionais vinculados a instituições estrangeiras terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os artigos em coautoria com discentes ou egressos de programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, devidamente acompanhados por uma Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese, terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor requerente, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da UEMA, em que atua como docente permanente. No caso de não atuação em Programa de Pós-graduação da UEMA, o docente, quando efetivar a primeira solicitação, declarará formalmente a área de avaliação da CAPES na qual o processo deverá ser analisado. Este documento terá validade de um ano.

§ 5º No caso de produção científica com mais de um autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, desde que docentes do quadro efetivo da UEMA.

§ 6º Somente será autorizado uma bolsa por artigo/conferência publicado.

CAPÍTULO III DO REQUERENTE

Art. 5º O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA.
- II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.
- III. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados na Plataforma *Lattes* (Grupos Certificados e Ativos).
- IV. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG e agências de fomento à pesquisa.



CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda ao disposto no artigo 5º destas Normas. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído por cada artigo ou conferência, com os seguintes documentos:

I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Cópia do artigo publicado em periódico/conferência em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. No caso de artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese.

IV. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

V. PAD e RAD vigentes.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 8º As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG, que emitirá parecer baseado nestas Normas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes Normas serão resolvidos pela PPG.

Art. 10 Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Serão consideradas, para efeito da concessão de bolsa, apenas as solicitações referentes às produções científicas publicadas a partir de 2023.

Art. 12 As solicitações deverão ocorrer até o ano imediatamente posterior à data da publicação do artigo/conferência.



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

**APÊNDICE A DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO
CIENTÍFICA QUALIFICADA**

(RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO**

DADOS DO REQUERENTE:

Nome:

Matrícula:

Centro:

Departamento:

Programa de Pós-graduação da UEMA ao qual está vinculado:

Área de Avaliação do Programa:

Caso não esteja vinculado a Programa de Pós-Graduação, informar a área da
CAPES que deseja ser avaliado:

DADOS DA PUBLICAÇÃO:

Título da publicação:

Periódico:

Autores:

Data de publicação:

Qualis CAPES Periódico (2017-2020):

Dados Bancários do requerente:

BANCO	
CORRENTISTA	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Local e Data

Assinatura



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

**APÊNDICE B DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO
CIENTÍFICA QUALIFICADA**

(RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA)

CARTA DE ANUÊNCIA

Os autores abaixo assinados concordam que o artigo "XXXXX" publicado no periódico XXXXXX, número XX, volume XX, páginas XXX a XXX, seja submetido ao Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão, a que fazem jus os docentes efetivos do quadro efetivo da Universidade Estadual do Maranhão.

Nome do autor	Assinatura

Local e data



INSTRUÇÕES

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda ao disposto no artigo 5º destas Normas. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído por cada artigo ou conferência, com os seguintes documentos:

I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Cópia do artigo publicado em periódico/conferência em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. No caso de artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese.

IV. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

V. PAD e RAD vigentes.